

(二) 監事會設監事長一名、副監事長及監事各若干名，其組成人數必須為單數。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 監事會每年最少召開四次會議，須有過半數監事會成員出席時，方可進行議決，決議須獲出席成員半數以上的贊同票方為有效。

(四) 監事會的會議記錄應載於會議簿冊內，以供查閱。

#### 第四章

##### 其他

#### 第十二條

##### 經費

本會之經費包括會員會費、其他公共實體、私人實體或外界的贊助、還包括贈與、利息及其他合法收益。

#### 第十三條

##### 補充規定

本章程如有未盡善之處，得按澳門特別行政區政府現行的《民法典》規定及其他可適用的法律辦理。

#### 第十四條

##### 會徽



澳門航空義工隊  
AIR MACAU VOLUNTEER TEAM

二零一九年十二月六日於海島公證署

二等助理員 林潔如

(是項刊登費用為 \$2,754.00)  
(Custo desta publicação \$ 2 754,00)

#### 私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

#### 證明書

CERTIFICADO

#### 葡語系仲裁及調解協會

Associação Lusófona de Arbitragem e  
Mediação

Lusophone Arbitration and Mediation Association

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, no Cartório do No-

tário Privado Ricardo Sá Carneiro, desde 6 de Dezembro de 2019, no maço a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 45.º do Código do Notariado com o n.º 1/2019, sob o n.º 3, o acto de constituição da associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes que constituem os seus estatutos:

#### 葡語系仲裁及調解協會

Associação Lusófona de Arbitragem e  
Mediação

Lusophone Arbitration and Mediation  
Association

Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

Artigo 1.º

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de «Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação» em português, «Lusophone Arbitration and Mediation Association» em inglês, “葡語系仲裁及調解協會” em chinês, doravante abreviadamente designada por «Associação».

Artigo 2.º

##### Objecto

1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objecto estudar e divulgar a resolução, mediante mediação ou arbitragem, dos litígios transfronteiriços emergentes entre:

1.1 Partes pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas;

1.2 Partes pertencentes e partes não pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas.

2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelos respectivos Regulamentos Internos.

3. O espaço da lusofonia abrange todas as jurisdições que tenham a língua portuguesa como a sua ou uma das suas línguas oficiais, abreviadamente designadas por «jurisdições lusófonas».

Artigo 3.º

##### Sede

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 309-315, Nam Yue Commercial Center, 7.º andar «B-C», a qual pode ser transferida para ou-

tro endereço ou para outra jurisdição lusófona nos termos previstos nestes Estatutos.

#### CAPÍTULO II

##### Associados

Artigo 4.º

##### Estatuto e admissão de Associados

1. Podem ser Associados as pessoas singulares ou colectivas que:

1.1 Tenham nacionalidade, residência ou sede numa das jurisdições lusófonas;

1.2 Apresentem conexão com a resolução de litígios, por força de formação académica, actividade profissional, presente ou passada, ou objecto social;

1.3 Manifestem interesse em fazer parte da Associação, sejam por esta convidados ou propostos por qualquer um dos Associados.

2. Exceptuada a admissão dos Associados fundadores, que é aprovada pela primeira Assembleia Geral da Associação, a admissão dos demais Associados deve ser feita mediante requerimento aprovado pela Direcção.

3. A composição dos Associados da Associação é a seguinte:

3.1 Associado Fundador: Os que tiverem requerido e adquirido o estatuto de associado na primeira assembleia geral desta Associação, convocada para a eleição dos seus corpos gerentes.

3.2 Associado: Os que tiverem requerido e adquirido o estatuto de Associado por deliberação favorável da Direcção.

3.3 Associado Honorário: Aqueles que, sendo Associados ou não, tenham contribuído de forma meritória para o desenvolvimento do objecto da Associação, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral.

4. Os demais requisitos e formalidades para a aquisição da qualidade de Associado são definidos nos Regulamentos Internos da Associação.

Artigo 5.º

##### Direitos e deveres dos Associados

1. Todos os Associados têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, participar em todas as actividades da Associação e demais direitos previstos nos Regulamentos Internos da Associação.

2. Todos os Associados são obrigados a cumprir o estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as quotas anuais no montante determinado.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos da Associação

##### Artigo 6.º

#### Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão do Congresso Bienal.

##### Artigo 7.º

#### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação.

2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre:

2.1 alteração e interpretação dos Estatutos da Associação;

2.2 eleição dos membros dos órgãos da Associação;

2.3 actividades da Associação;

2.4 aprovação dos relatórios da Direcção do Conselho Fiscal;

2.5 aprovação do orçamento;

2.6 aprovação da criação de Comités Permanentes ou Não Permanentes;

2.7 aprovação de Regulamentos Internos da Associação;

2.8 suspensão ou expulsão de Associados;

2.9 concessão do título de Associado Honorário;

2.10 revogação do mandato de um ou vários membros dos órgãos da Associação;

2.11 dissolução da Associação; e

2.12 o que for solicitado por algum membro, nos termos dos presentes Estatutos.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários, que exercem os seus mandatos durante três anos e que podem ser reeleitos por mandato sucessivo.

4. A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for assim convocada.

5. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante

protocolo efectuado com a mesma antecedência.

6. Na convocatória indica-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

7. As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos e à dissolução da Associação são aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.

8. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos Associados.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocatória pode determinar que, quando a presença de metade dos Associados não se verificar em primeira convocatória, a Assembleia Geral funciona e delibera, com qualquer número de Associados presente, em segunda convocatória, em momento a indicar na convocatória, o qual não pode ser inferior a 30 minutos relativamente ao momento estabelecido para a reunião em primeira convocatória.

10. A forma de votação é determinada por Regulamento Interno.

11. As reuniões da Assembleia Geral podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

##### Artigo 8.º

#### Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação ao qual compete executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e gerir a pessoa colectiva.

2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e seis Vogais, que exercem o seu mandato por um período de três anos e que podem ser reeleitos por mandato sucessivo.

3. Cada um dos membros da Direcção previstos no número anterior deve pertencer a diferentes jurisdições lusófonas, a menos que se manifeste impossível nomear representantes de alguma dessas jurisdições.

4. A Direcção deve reunir-se ordinariamente uma vez em cada três meses.

5. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes.

6. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção.

7. As reuniões da Direcção podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

##### Artigo 9.º

#### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, ao qual compete fiscalizar as actividades e as contas da Direcção.

2. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, que exercem o seu mandato por um período de três anos e que podem ser reeleitos por um mandato sucessivo.

3. O Conselho Fiscal deve reunir-se uma vez em cada três meses.

4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

##### Artigo 10.º

#### Comissão do Congresso Bienal

1. À Comissão do Congresso Bienal compete organizar e publicitar o Congresso Bienal.

2. A Comissão do Congresso Bienal é um órgão rotativo, uma vez que os seus membros representam, de forma alternativa, cada uma das jurisdições lusófonas por um período de dois anos.

3. Comissão do Congresso Bienal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e seis Vogais.

4. A Comissão do Congresso Bienal deve reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes por ano.

### CAPÍTULO IV

#### Fundos da Associação

##### Artigo 11.º

#### Fundos

1. Os fundos da Associação provêm das quotas e donativos recebidos dos seus As-

sociados e de terceiros e demais fontes de financiamento previstas nos Regulamentos Internos da Associação.

2. Se houver insuficiência ou necessidade de utilização de grande quantidade de fundos, a Associação, mediante deliberação da Direção, pode proceder à angariação de fundos.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

#### Dissolução

1. A Associação pode ser dissolvida, a qualquer momento, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os Associados.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera acerca do destino do respectivo património.

#### Artigo 13.º

### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(是項刊登費用為 \$4,939.00)

(Custo desta publicação \$ 4 939,00)

## 私人公證員

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### 證明書

#### CERTIFICADO

茲證明本文件共 8 頁與存放於本署“2019 年社團及財團文件檔案組”第 1 卷第 8 號文件之“Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau”章程原件一式無訛。

Certifico, que o presente documento de 8 folhas, está conforme o original do exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau», depositado neste Cartório, sob o n.º 8 no maço n.º 1 de documentos de associações e fundações do ano de 2019.

## 澳門公務員(退休)協進會

### 章程

#### 第一章

##### 總則

#### 第一條

##### 名稱

本會中文名稱為：“澳門公務員(退休)協進會”，葡文名稱為“Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau”，英文名稱為“Association for Promotion of (Retired) Public Officers of Macau”。

#### 第二條

##### 宗旨

本會為非牟利團體，以愛國愛澳，爭取及維護本會會員之正當權益，以及促進會員之間的團結及交流，並開展文教或康樂活動為宗旨。

#### 第三條

##### 會址

會址設在澳門大鏡巷 42 號新禧寧(桃苑)地下 B 座，經會員大會同意，會址可遷往本澳任何地方。

#### 第四條

##### 存續期

本會存續不設期限。

## 第二章

### 會員

#### 第五條

##### 會員資格

一、會員分為：

(一) 普通會員：指現職、離職待退休或退休之公共部門工作人員以及撫恤金受益人；

(二) 非公職會員：指獲理事會批准加入本會之私營機構工作人員；及

(三) 名譽會員：指獲理事會確認對實現本會宗旨具良好貢獻之人士。

二、會員經申請人向理事會提出申請，獲理事會通過後成為本會會員。

#### 第六條

##### 會員權利及義務

會員權利及義務：

(一) 選舉權與被選舉權；

(二) 提出建議和批評之權利；

(三) 享受本會舉辦的各種活動和福利；

(四) 依期繳納會費；

(五) 遵守會章，服從會員大會及監事會決議的義務；

(六) 未經理事會決議同意，會員不能以本會名義參加任何政治活動；

(七) 會員如有損害本會聲譽及權益者，經理事會審議，視乎情節輕重給予勸告、警告或開除會籍等處分；

(八) 退會自由，可以書面方式向理事會宣稱退會，由理事會備案確認。

## 第三章

### 組織機構

#### 第七條

##### 機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

#### 第八條

##### 會員大會

(一) 本會最高權力機構為會員大會。

(二) 會員大會負責制定及修改會章；透過選舉程序產生會員大會、理事會及監事會各成員；決定會務方針；審查和批准理事會工作報告；會員大會可根據會務需要，決定邀請社會知名人士和本會會員擔任創會會長、永遠榮譽會長、榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及顧問等各種榮譽性質之職位。

(三) 會員大會設會長一名，對外代表本會。副會長若干名，協助會長工作。如有需要，可增設常務副會長若干名。常務副會長的職權由內部章程確定。會員大會每屆任期為三年，可連選連任。

(四) 每年必須召開一次會員大會。會員大會由會長主持，並由理事會召集。大會之召集至少提前八天透過掛號信或簽收方式為之，召集書內須註明會議之日期、時間、地點和議程。若屬首次召集，如出席的會員不足半數，則半小時後在同一地點作第二次召集，屆時不論出席人數多寡亦可進行會議；而決議則取決於出席會員之絕對多數贊同票。

(五) 若有不少於五分之一的會員以正當目的提出要求時，亦得召開特別會員大會。